



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXVIII	Nº 5800	Publicação Diária	Sexta-feira, 19 de junho de 2026
------------	---------	-------------------	----------------------------------

JORNAL DO EXECUTIVO MUNICÍPIO DE ATOS LEGISLATIVOS LONDRINA:75 LEIS 77147700017 0

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE LONDRINA:75771477000170
Dados: 2026.06.19 14:40:25 -03'00'

LEI N.º 14177, DE 15 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: Acresce os artigos 1º-A e 1º-B e altera os artigos 3º e 5º da Lei Municipal nº 13.442, de 11 de julho de 2022, que autoriza a colocação de abrigos (casinhas), comedouros e bebedouros Alimentação, para animais comunitários e em situação de rua no Município de Londrina, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica acrescido à Lei Municipal nº 13.442, de 11 de julho de 2022, o artigo 1º-A, com a seguinte redação:

Art. 1º-A O fornecimento de alimentos e água aos animais deverá observar os seguintes critérios:

- I – utilizar recipientes reutilizáveis ou materiais de fácil higienização, posicionados em locais sombreados e protegidos da chuva, sempre que possível;
- II – dar preferência a comedouros e bebedouros instalados em tubos de PVC fixados ou recipientes fixos em áreas públicas autorizadas;
- III – disponibilizar pequenas porções, para evitar desperdício ou ingestão excessiva por parte dos animais;
- IV – retirar e higienizar diariamente os utensílios utilizados;
- V – não forçar a alimentação em animais visivelmente debilitados ou agressivos, respeitando sua condição e comportamento.

Art. 2º Fica acrescido à Lei Municipal nº 13.442, de 11 de julho de 2022, o artigo 1º-B, com a seguinte redação:

Art. 1º-B É proibido a qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive a agentes públicos, impedir, dificultar ou promover ações de retaliação contra o fornecimento de água e alimentos a animais em situação de rua, salvo nos casos de risco sanitário devidamente comprovado por laudo técnico da autoridade competente.

Art. 3º O artigo 3º da Lei Municipal nº 13.442, de 11 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Poderão ser realizadas campanhas educativas permanentes sobre a importância do cuidado com animais em situação de rua, com foco em empatia, responsabilidade coletiva e prevenção de zoonoses, bem como campanhas para arrecadação de materiais para a confecção de abrigos (casinhas), bebedouros e comedouros públicos e para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros.

Art. 4º O artigo 5º da Lei Municipal nº 13.442, de 11 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º As condutas de danificar total ou parcialmente os abrigos (casinhas), bebedouros e comedouros públicos, de retirá-los sem autorização do órgão municipal responsável, exceto para limpeza e devolução imediata, ou de agredir pessoas que ofereçam alimentos e água a animais domésticos em situação de rua serão punidas com multa de um salário mínimo nacional, cujo valor será revertido para o Fundo de Proteção aos Animais - FUPA.

§ 1º A penalidade mencionada no *caput* deste artigo poderá ser agravada em 50% (cinquenta por cento), nos casos de reincidência, de emprego de violência física e/ou verbal ou se o infrator for servidor público no exercício da função.

§ 2º Caso o infrator não possua condições de pagar o valor da multa, poderá ser voluntário na construção de novos abrigos (casinhas), bebedouros e comedouros públicos ou na sua higienização.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 15 de junho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município

Ref.:

PROJETO DE LEI N.º 197/2025

Autoria: Sidnei Matias dos Santos

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1

LEI N.º 14178, DE 18 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a implementar, nas escolas da rede municipal de ensino de Londrina, o Programa Municipal Verde Vivo com foco em plantio, reflorestamento e recuperação de áreas verdes em fundos de vale, promovendo a conscientização ecológica e a participação da comunidade escolar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

Código	Fonte de Recursos	Especificação	Previsão Inicial (1)	Previsão Arrecadação (2)	Previsão de Excesso de Arrecadação (3)
1.3.2.1.01.1.1.01.01.04.05.00	53511	Rendimentos - Emenda Individual Proposta 3600078-3511-202600 – Fonte 53511	0,00	1.000,00	1.000,00
1.7.1.3.50.1.1.01.04.00.00.00		Emenda Individual Proposta 3600078-3511-202600 – Fonte 53511	0,00	150.000,00	150.000,00
TOTAL			0,00	151.000,00	151.000,00
(1) Valor da Receita prevista na Lei nº 14.066, de 22 de dezembro de 2025					
(2) Previsão de Arrecadação;					
(3) Previsão de Excesso de Arrecadação = (Previsão de Arrecadação - Previsão Inicial).					

Art. 2º Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 53511 - Emenda Individual Proposta 3600078-3511-202600 – Fonte 53511, conforme destacada na tabela do artigo seguinte.

Art. 3º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais), junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.301.0016.6.026	3.3.90.37	53511*	151.000,00
TOTAL			151.000,00
* Fonte criada e incluída no quadro de detalhamento da despesa no corrente exercício financeiro.			

Art. 4º A utilização do Provável Excesso de Arrecadação para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 14.066, de 22 de dezembro de 2025.

Art. 5º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026, previsto no Decreto nº 02, de 05 de janeiro de 2026, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$
				Acréscimo
42	301	53511	Junho	151.000,00
Total				151.000,00

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de junho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Edson Luis Barato, Secretário Municipal de Governo em substituição, Marcos Jerônimo Goroski Rambalducci, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 680 DE 17 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: Regulamenta o disposto no artigo 73 da Lei Municipal nº 13.914, de 27 de dezembro de 2024, disciplinando a transferência dos direitos e obrigações decorrentes da concessão de uso de jazigos, incluindo a responsabilidade financeira e de manutenção.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos, contratuais, financeiros e operacionais relativos à concessão de uso perpétuo de jazigos nos cemitérios públicos municipais, sob gestão da ACESF;

Considerando a necessidade de atualização do cadastro dos concessionários responsáveis pela manutenção financeira e física do jazigo e, ainda, a necessidade de manter o equilíbrio financeiro para manutenção dos jazigos nos cemitérios públicos municipais;

Considerando a previsão contida no artigo 73 da Lei Municipal nº 13.914, de 27 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a transferência dos direitos e obrigações decorrentes da concessão, incluindo a responsabilidade financeira e de manutenção do jazigo;

Considerando a previsão contida no artigo 74 da Lei Municipal nº 13.914, de 27 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a extinção da concessão de uso perpétuo quando, após o falecimento do concessionário, seus legítimos sucessores não manifestarem interesse;

Considerando a necessidade de realizar a gestão adequada de vagas nos cemitérios municipais, bem como as reiteradas solicitações encaminhadas à ACESF por concessionários ou sucessores que manifestam interesse na transferência das respectivas concessões a familiares ou terceiros interessados;

Considerando o interesse público e o critério da oportunidade e conveniência que norteiam a Administração Pública; e

Considerando o processo SEI nº 27.001526/2025-75 ;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o processo de transferência dos direitos e obrigações decorrentes da concessão de uso de jazigos, incluindo a responsabilidade financeira e de manutenção.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se concessionária a pessoa física ou jurídica titular de concessão de uso de jazigo devidamente outorgada pela Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina – ACESF, mediante quitação do pagamento do respectivo preço público e formalização do competente ato administrativo.

CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO DE USO

Art. 2º Os concessionários ou seus sucessores poderão requerer a transferência dos direitos e obrigações decorrentes da concessão em cemitérios públicos municipais, incluindo a responsabilidade financeira e de manutenção do jazigo.

Art. 3º A transferência de titularidade ocorrerá por indicação do concessionário ou dos legítimos sucessores, em caso de falecimento do concessionário titular.

§1º O deferimento do pedido de transferência ficará condicionado à análise da ACESF, observadas as disposições contidas neste Decreto.

§2º A transferência somente será efetivada para o nome de um único concessionário.

§3º Toda concessão de uso deverá possuir titular vivo, plenamente identificado e juridicamente capaz de figurar como sujeito de direitos e obrigações perante a Administração Pública, sendo vedada a manutenção da concessão em nome de pessoa falecida, sob pena de extinção da concessão, na forma prevista neste Decreto.

§4º Os sucessores do concessionário falecido poderão promover a transferência diretamente a terceiro, independentemente de prévia transferência para seus nomes, mediante o pagamento do valor previsto em lei correspondente a 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor de tabela vigente da concessão. (art. 73 § 5º).

CAPÍTULO III DO REQUERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

Art. 4º O requerimento de transferência da concessão em cemitério público municipal será formalizado exclusivamente pelo concessionário titular ou, em caso de seu falecimento, por um ou mais de seus sucessores, respeitada a ordem de sucessão estabelecida no Art. 8º, deste Decreto.

Art. 5º Recebido o requerimento, a ACESF efetuará a análise do requerido e, caso constate a viabilidade, convocará o(s) requerente(s) para apresentar os seguintes documentos:

I – Na hipótese de o requerente ser o concessionário titular:

- a) Termo de transferência assinado, conforme modelo constante no Anexo II;
- b) Cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço;

II – Na hipótese de o requerente ser sucessor(es) do concessionário:

- a) Declaração de Nomeação de Concessionário assinada por todos os habilitados à ordem de sucessão de mesmo grau, conforme modelo constante no Anexo IV;
- b) Declaração de Parentesco assinada por todos os habilitados à ordem de sucessão de mesmo grau, conforme modelo constante no Anexo III;
- c) Cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço de todos os habilitados à ordem de sucessão de mesmo grau;

§1º A ACESF, caso entenda necessário, poderá solicitar outros documentos complementares para análise.

§2º Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, alternativamente à apresentação dos documentos previstos na alínea "a", a ACESF poderá admitir, a seu critério:

I - Alvará judicial expedido para essa finalidade;

II - Escritura pública declaratória ou outro instrumento público que comprove a sucessão e a concordância dos sucessores legitimados;

III - Outro documento idôneo capaz de demonstrar a legitimidade do requerente e a anuência dos demais sucessores.

§3º O termo de transferência será celebrado e assinado pelas partes, conforme Art. 11, deste Decreto.

CAPÍTULO IV DA EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA

Art. 6º Para efetivação da transferência fica estabelecido o pagamento, em favor da ACESF, do montante correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) do valor da concessão entre parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do concessionário, e de 20% (vinte por cento) nos demais casos, inclusive entre terceiros.

Art. 7º Os jazigos adquiridos mediante transferência prevista no artigo anterior não poderão ser transferidos novamente pelo período de 5 (cinco) anos, exceto nos seguintes casos:

I – Em caso de falecimento do titular, quando a transferência for requerida por um dos sucessores previstos no Art. 8º deste Decreto;

II – Quando a transferência for realizada pelo concessionário em favor de um dos sucessores conforme ordem de sucessão prevista no Art. 8º, deste Decreto.

CAPÍTULO V DA ORDEM DE SUCESSÃO

Art. 8º Para fins de transferência a sucessão dar-se-á na seguinte ordem:

I – Cônjuge ou companheiro sobrevivente e seu(s) descendente(s) em linha reta, em 1º grau;

II - Ascendente(s), pai e mãe; podendo ser somente um na ausência, por óbito, do outro;

III - Parente(s) em linha reta em 2º grau, Netos ou Avós, nesta ordem;

IV - Parente(s) colateral(is) em 2º grau, Irmãos;

V – Parente(s) em linha reta em 3º grau, Bisnetos ou Bisavôs, nesta ordem; ou

VI – Parente(s) colateral(is) em 3º grau, Tios e Sobrinhos, nesta ordem.

§ 1º A ordem de sucessão será observada conforme estabelecido, prevalecendo a ordem de parentesco mais próxima sobre a mais distante.

§ 2º Para os fins deste artigo, considera-se cônjuge aquele legalmente constituído pelo casamento civil e companheiro aquele que apresentar declaração de união estável reconhecida ou demonstrar ser pensionista por morte do concessionário titular.

§ 3º Havendo conflito entre os sucessores elencados no inciso I, o caso será analisado e deliberado pelo Superintendente, mediante requerimento das partes.

§ 4º A ordem sucessória poderá ser declinada pelos sucessores de uma ordem, que passará para os sucessores da ordem imediatamente posterior, desde que todos os sucessores da mesma ordem manifestem desinteresse por meio de declaração, conforme modelo constante no Anexo I;

§ 5º Não existe hierarquia entre os sucessores de mesmo grau, respeitando-se a ordem sucessória prevista no art. 8º deste Decreto.

§ 6º Na existência de mais de um sucessor na mesma ordem, deverão estes decidir em nome de quem será efetivada a transferência de titularidade, mediante apresentação da Declaração de Nomeação de Concessionário, conforme modelo constante no Anexo IV, assinado por todos os sucessores habilitados.

§ 7º Em caso de conflito entre sucessores de mesmo grau, será considerado o de maior idade.

§ 8º Após a formalização da anuência de que trata o parágrafo 6º, apenas o concessionário nominado passará a deter, de forma exclusiva, os direitos relativos à concessão de uso do jazigo, não cabendo aos demais sucessores quaisquer prerrogativa sobre o referido bem.

§ 9º Caso o(s) requerente(s) não consiga(m) comprovar a inexistência de outros sucessores legítimos, deverá(ão) apresentar declaração pública registrada, sob as penas da responsabilidade civil e criminal, declarando não haver outros sucessores com direito sobre a concessão, isentando a ACESF de qualquer responsabilidade decorrente.

§ 10º Constatada posteriormente qualquer irregularidade, omissão ou falsidade nas declarações ou documentos apresentados, a transferência poderá ser cancelada, sem direito à restituição dos valores pagos, devendo ser realizado novo procedimento de transferência, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis para regularização da concessão.

CAPÍTULO VI DO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO

Art. 9º Os legítimos sucessores deverão promover a regularização da titularidade ou a transferência da concessão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do falecimento do concessionário titular, sob pena de extinção.

§ 1º Para os falecimentos ocorridos após a publicação deste Decreto, o prazo previsto no caput será contado da data do óbito do concessionário titular.

§ 2º Nos casos de falecimentos ocorridos anteriormente à publicação deste Decreto, os sucessores terão o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, para promover a regularização da titularidade da concessão, sob pena de extinção.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A efetivação da transferência da concessão fica condicionada à quitação integral de todos os débitos vinculados ao respectivo jazigo, sob pena de indeferimento do requerimento.

Parágrafo Único. No caso de retirada dos restos mortais do jazigo, fica vedado o encaminhamento dos restos mortais ao ossuário público municipal, nos termos do § 8º do art. 73 da Lei nº 13.914/2024.

Art. 11. Para os fins deste Decreto, os requerimentos e os demais documentos de instrução, deverão ser subscritos por um dos seguintes meios, assegurada sua autenticidade:

- I - Assinatura física na presença do servidor;
- II - Assinatura com firma reconhecida por semelhança em cartório; ou
- III - Assinatura com certificação digital passível de verificação.

Art. 12. Os casos não previstos serão analisados e decididos pelo Superintendente mediante requerimento, observada a legislação vigente.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de junho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Edson Luis Barato, Secretário Municipal de Governo em substituição, Péricles José Menezes Deliberador, Superintendente da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina

Anexo I do Decreto 680, de 17 de junho de 2026 DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE ORDEM SUCESSÓRIA

Ref.: Concessão de uso do **JAZIGO Nº** ____, **QUADRA Nº** ____, localizado no **Cemitério Municipal** ____, na cidade de Londrina, no estado do Paraná; através do requerimento de origem nº __ de __/__/__, gerando o Título de Concessão de Uso nº ____, expedido em __/__/__, em nome de ____, concessionário (a) **TITULAR** falecido conforme documentação anexa;

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, na qualidade de _____ do(a) concessionário(a) titular falecido(a),

DECLARO, para os devidos fins, que não possuo interesse em assumir a titularidade da concessão de uso acima identificada.

Declaro, ainda, de forma livre, expressa e consciente, que concordo com a transferência da possibilidade de assunção da titularidade aos sucessores da ordem imediatamente posterior, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto nº __/__/2026.

Estou ciente de que a presente declaração destina-se exclusivamente à regularização administrativa da titularidade da concessão perante a Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina – ACESF.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que eventual falsidade, omissão ou inexistência poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis¹.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Londrina, ____ de _____ de _____.

NOME DO DECLARANTE
CPF

¹ Art. 299 do Código Penal – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Anexo II do Decreto 680, de 17 de junho de 2026
TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE CONCESSÃO DE USO
DE JAZIGO EM CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Ref.: Concessão de uso do **JAZIGO Nº** ____, **QUADRA Nº** ____, localizado no **Cemitério Municipal** ____, na cidade de Londrina, no estado do Paraná; através do requerimento de origem nº __ de __/__/__, gerando o Título de Concessão de Uso nº ____, expedido em __/__/__, em nome de _____, concessionário (a) TITULAR conforme documentação anexa;

Ref.: Requerimento de transferência da concessão - Processo SEI nº _____ de __/__/__

I – DO CONCESSIONÁRIO TITULAR

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, na qualidade de CONCESSIONÁRIO(A) TITULAR da concessão acima identificada, manifesto, de forma livre, expressa e consciente, minha vontade de **TRANSFERIR A TITULARIDADE DA CONCESSÃO** para a pessoa abaixo qualificada.

II – DO INTERESSADO NA TRANSFERÊNCIA

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, **DECLARO** que aceito a transferência da titularidade da concessão acima identificada, submetendo-me às disposições da legislação municipal vigente e às normas regulamentares aplicáveis.

III – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

O CONCESSIONÁRIO TITULAR e o **INTERESSADO NA TRANSFERÊNCIA** declaram, sob as penas da lei, que:

A presente transferência é realizada por livre manifestação de vontade do concessionário titular, sem coação, erro, dolo ou qualquer outro vício de consentimento;

1. As informações prestadas e os documentos apresentados à ACESF são verdadeiros e correspondem à realidade dos fatos;
2. A efetivação da transferência está condicionada à análise e aprovação administrativa pela ACESF, não produzindo efeitos antes da conclusão do respectivo procedimento;
3. Uma vez deferida a transferência, o interessado passará a figurar como titular da concessão, assumindo os direitos e obrigações inerentes à condição de concessionário, nos termos da legislação municipal vigente;
4. O novo titular será responsável pelos atos administrativos relacionados à concessão, inclusive autorizações de sepultamento, exumação, traslado e demais procedimentos admitidos pela legislação aplicável;
5. A eventual transferência da titularidade não implica reconhecimento, por parte da ACESF, de direitos patrimoniais, sucessórios ou indenizatórios entre as partes envolvidas;
6. Declaração falsa ou omissão de informação relevante poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis².

Por estarem de acordo com os termos acima, firmam o presente instrumento para que produza os efeitos administrativos pertinentes.

Londrina ____, de ____ de ____.

 CONCESSIONÁRIO(A) TITULAR³

 INTERESSADO(A) NA TRANSFERÊNCIA²

 NOME
Superintendente da ACESF

 NOME
Diretoria Técnica

² Art. 299 do Código Penal – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

³ As assinaturas do concessionário titular e do interessado na transferência deverão possuir reconhecimento de firma. A ACESF poderá exigir reconhecimento de firma por autenticidade sempre que entender necessário para a adequada instrução do processo administrativo.

**Anexo III do Decreto 680, de 17 de junho de 2026
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, titular falecido(a) _____, **DECLARO**, para os devidos fins, possuir vínculo de parentesco com o(a) concessionário(a) titular da Concessão de Uso do Jazigo nº _____, Quadra nº _____, localizado no Cemitério _____, no Município de Londrina/PR, na qualidade de _____. (Informar o grau de parentesco: pai, mãe, filho, neto, bisneto, irmão, sobrinho ou outro enquadrado na ordem sucessória prevista no Decreto.) Declaro que o vínculo informado é comprovado pela documentação apresentada em anexo ao presente requerimento. Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que eventual falsidade, omissão ou inexatidão poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis⁴. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Londrina, ____ de _____ de _____.

NOME DO DECLARANTE
CPF

ATENÇÃO! Anexar cópia de documentos comprobatórios de parentesco

⁴ Art. 299 do Código Penal

**Anexo IV do Decreto 680, de 17 de junho de 2026
DECLARAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE CONCESSIONÁRIO**

Ref.: Concessão de uso do **JAZIGO Nº** _____, **QUADRA Nº** _____, localizado no **Cemitério Municipal** _____, na cidade de Londrina, no estado do Paraná; através do requerimento de origem nº ____ de ____/____/____, gerando o Título de Concessão de Uso nº _____, expedido em ____/____/____, em nome de _____, concessionário (a) TITULAR falecido conforme documentação anexa;

Os abaixo-assinados, na qualidade de sucessores habilitados do(a) concessionário(a) falecido(a), pertencentes à mesma ordem sucessória prevista no art. 8º do Decreto nº ____/2026, **DECLARAM**, de comum acordo e sem oposição entre si, que indicam o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, para figurar como concessionário(a) da concessão de uso acima identificada perante a Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina – ACESF.

Os declarantes afirmam possuir legitimidade sucessória na mesma ordem de sucessão e concordam integralmente com a transferência da titularidade da concessão em nome do(a) indicado(a), reconhecendo que, uma vez concluído o procedimento administrativo e deferido o pedido pela ACESF, apenas o concessionário nomeado passará a deter os direitos e obrigações decorrentes da concessão.

O(A) indicado(a) declara aceitar a nomeação e assumir integralmente os direitos e obrigações inerentes à condição de concessionário(a), inclusive as responsabilidades financeiras, cadastrais, de manutenção e demais deveres previstos na legislação municipal aplicável.

As partes declaram, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras, estando cientes de que eventual falsidade, omissão ou irregularidade poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmam a presente declaração para os devidos fins.

SUCESORES HABILITADOS:

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura⁵:

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura¹:

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura¹:

CONCESSIONÁRIO INDICADO:

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura¹:

Londrina, ____ de ____ de ____.

NOME
Superintendente da ACESF

NOME
Diretoria Técnica

⁵ As assinaturas do concessionário titular e do interessado na transferência deverão possuir reconhecimento de firma. A ACESF poderá exigir reconhecimento de firma por autenticidade sempre que entender necessário para a adequada instrução do processo administrativo.